



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER
COMISSÃO DE EVENTOS OFICIAIS DA JUCER - JUCER-EV

JUSTIFICATIVA

OPÇÃO PELA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0018.001968/2026-10

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade técnica e a possibilidade de atendimento da demanda mediante especificações objetivas.

A contratação tem por objeto a aquisição de **30 (trinta) moedas comemorativas em bronze, gravadas em baixo-relevo, com aplicação de pintura automotiva, medindo 8 cm de diâmetro e acondicionadas individualmente em estojo de veludo, e 150 (cento e cinquenta) bôtons em aço inoxidável, adesivados e resinados, medindo 2 cm de diâmetro, com sistema de fixação por ímã.**

Os materiais serão destinados às ações de identidade visual, memória e reconhecimento institucional previstas para o jantar comemorativo dos 60 anos da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), em conjunto com a celebração do Dia do Servidor Público, a realizar-se em 29 de outubro de 2026.

Embora os itens demandem personalização, suas características técnicas podem ser suficientemente definidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, mediante indicação dos materiais, dimensões, acabamentos e padrões de personalização, conforme arte aprovada pela Administração.

Trata-se de aquisição pontual, de escopo delimitado e sem execução continuada, cuja natureza não exige, em princípio, estudos técnicos aprofundados ou análise de diferentes soluções de elevada complexidade.

Ressalta-se que a contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmados o enquadramento no limite legal vigente e o atendimento dos demais requisitos aplicáveis.

Dessa forma, considerando a natureza específica e não continuada da aquisição, a baixa complexidade técnica dos materiais e a possibilidade de definição objetiva das condições de fornecimento, entende-se que a elaboração do ETP poderá ser dispensada, nos termos do art. 76, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A opção não afasta a necessidade de adequada justificativa da demanda, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade, definição dos critérios de recebimento e observância das demais exigências legais pertinentes.

Assim, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade administrativa.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Elaine de Souza

Membro - Comissão de Eventos Oficiais da JUCER
Portaria nº 20 de 04 de fevereiro de 2026 (68945283)

Elismárcia da Silva de Oliveira

Comissão de Eventos Oficiais da JUCER
Portaria nº 20 de 04 de fevereiro de 2026 (68945283)

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Souza, Técnico(a)**, em 13/10/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elismarcia da Silva de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 13/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77494313** e o código CRC **B7A99DD0**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0018.001968/2026-10

SEI nº 77494313